

**RESOLUÇÃO Nº 003, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.**

Aprova o projeto padrão de “abrigo do cavalete de ligação de água” ou “caixa padrão de hidrômetro”, a ser exigido do usuário do sistema de abastecimento de água no Município de Tubarão, pela CONCESSIONÁRIA.

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DE TUBARÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 020/2008 e considerando que o art. 21, Parágrafo Único do Decreto n. 2539/2008 determina que é responsabilidade do usuário a instalação prévia de abrigo do cavalete de ligação de água, resolve:

**Art. 1º.** ~~Fica aprovado o projeto padrão de “abrigo do cavalete de ligação de água” ou “caixa padrão de hidrômetro”, conforme ANEXO I desta Resolução.~~

~~Parágrafo único. Para os casos de ligação na modalidade de cavalete múltiplo, deverá ser obedecido o disposto no art. 27, inciso III do Decreto 2539/2008.~~

**Art.1º.** Fica aprovado o projeto padrão de “abrigo do cavalete de ligação de água” ou “caixa padrão de hidrômetro”, conforme ANEXO I desta Resolução.

**§1º.** Para os casos de ligação na modalidade de cavalete múltiplo, deverá ser obedecido o disposto no art. 27, inciso III do Decreto 2539/2008.

---

**§2º.** Em casos excepcionais, quando inviável a instalação do modelo padrão previsto no ANEXO I desta resolução, poderá ser instalado o modelo previsto no ANEXO III, precedido de análise, registro fotográfico inserido no sistema comercial com justificativa da situação encontrada e parecer técnico da CONCESSIONÁRIA (**Redação dada pela Resolução 013/2014**)

**Art. 2º.** Cabe à CONCESSIONÁRIA desenvolver o “Manual de Instalação de Caixa Padrão de Hidrômetro”, que deverá ser entregue ao usuário, juntamente com o Contrato de Prestação de Serviços, no ato da sua contratação.

**§ 1º.** O Manual a que se refere o caput deste artigo deve conter, no mínimo, as informações previstas no ANEXO II desta Resolução.

**§ 2º.** A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, para iniciar a disponibilização gratuita do material indicado no *caput* ao usuário.

**Art. 3º.** O hidrômetro é parte integrante do ramal predial de água e de propriedade da CONCESSIONÁRIA, competindo a esta a sua instalação, manutenção e aferição.

**§ 1º.** Todos os hidrômetros serão aferidos, aprovados e lacrados pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas do INMETRO.

**§ 2º.** Para a utilização de hidrômetros acima de 1” (uma polegada) a CONCESSIONÁRIA, mediante prévia avaliação técnica, certificação do INMETRO e documento comprobatório de compra, poderá instalar hidrômetro adquirido por terceiros, o qual será incorporado ao seu patrimônio através de “Termo de Doação”.

**Art. 4º.** Cabe ao usuário zelar e proteger o hidrômetro, sendo-lhe vedado interferir neste equipamento de medição, de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

**Art. 5º.** As regras estabelecidas nesta Resolução devem ser exigidas do usuário, nos seguintes casos:

- a) Na solicitação de nova ligação de água;
- b) Em caso de qualquer modificação da ligação já existente;
- c) Nos casos em que a CONCESSIONÁRIA não tiver livre acesso ao hidrômetro já existente.

§ 1º. Nos casos previstos na alínea “c” deste artigo, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o usuário para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, proceda à adequação das instalações do hidrômetro, nos termos desta Resolução.

§ 2º. A negativa do usuário em proceder a adequação referida no parágrafo anterior, facilita à CONCESSIONÁRIA a realizar a interrupção dos serviços de abastecimento de água, conforme prevê o art. 40, inciso III da Lei Federal n. 11.445/2007.

**Art. 6º.** O usuário deverá possuir local adequado para receber as faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA, nos padrões da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Tubarão, SC, 13 de Setembro de 2012.

**AFONSO ELISEU FURGHESTTI**  
**Superintendente Geral**

---

***AGR – Tubarão***

**“P U B L I C A Ç Ã O”**

Publicado no Mural Oficial da AGR-Tubarão na mesma data.

***DILNEI STEINER***  
*Superintendente Administrativo-Financeiro*  
*AGR-Tubarão*